



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 28, de 8 de maio de 2024

Altera a Lei nº 3.901, de 31 de março de 2022, para autorizar a implementação das evoluções funcionais a servidores públicos vinculados ao Poder Executivo Estadual, na forma que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 3.901, de 31 de março de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

.....
III - aptos até 31 de dezembro de 2023, no ano de 2024, conforme capacidade orçamentário-financeira.” (NR)

“Art. 3º Fica suspensa a concessão administrativa de progressões funcionais a servidores públicos vinculados ao Poder Executivo Estadual cujos requisitos tenham sido preenchidos a partir do dia 25 de abril de 2020, sendo a implementação e o pagamento do saldo retroativo correspondente condicionado à realização de estudos que, devendo ser concluídos até o final de cada exercício correspondente, comprovem a existência de disponibilidade orçamentária e financeira de cada unidade de lotação.” (NR)

“Art. 4º

I -

.....
f) aptos até 31 de dezembro de 2023, com início na folha de pagamento do mês de janeiro de 2028 até dezembro de 2030.

.....” (NR)



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

“Art. 5º Os prazos, formas e cronogramas previstos nos arts. 2º, 3º e 4º desta Lei poderão sofrer ajustes, mediante ato do Chefe do Poder Executivo, em decorrência da alteração da capacidade econômico-financeira do Estado, sempre observando percentuais legais, com o cumprimento do limite de gasto com pessoal, previsto na alínea “c” do inciso II do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.” (NR)

“Art. 8º

I – aos servidores públicos civis e militares do Estado, portadores das doenças graves, contagiosas, incuráveis ou incapacitantes, estabelecidas no §2º do art. 58 da Lei Complementar nº 150, de 20 de dezembro de 2023, e no inciso XIV do art. 6º da Lei Federal nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988; e

.....
Parágrafo único. Eventual passivo financeiro devido aos servidores de que trata o inciso I será pago pelo Tesouro, em parcela única.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D’Abreu, em Palmas, aos 8 dias do mês de maio de 2024, 203º da Independência, 136º da República e 36º do Estado.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**

Presidente

Deputada **Profª JANAD VALCARI**

1º Secretária Substituta

Deputado **MARCUS MARCELO**

2ª Secretário Substituto